



LEI Nº 408/2007-PGMP

AJUSTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO À LEGISLAÇÃO FEDERAL, QUANTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 04 de dezembro de 2007, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Município de Parintins estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com a orientação definida pela Constituição Federal, adequando a Legislação Tributária Municipal à Legislação Nacional.

Parágrafo Único – as microempresas e as empresas de pequeno porte que aderirem às disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, gozarão de um tratamento diferenciado e favorecido em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observadas as orientações da Legislação Tributária aplicável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 11 de dezembro de 2007.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br

KAS

BR
DRA. ANACLEY GARCIA ANTUNES SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP